



Livcitação CO 009/2023 dessa Prefeitura - QUESTIONAMENTO 01

Rogério PROCEC <rogerio@procec.com.br>

Sex, 03/03/2023 16:18

Para: Comissao de Licitacao Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Boa tarde,

Solicito apreciar o pedido de esclarecimento encaminhado em anexo.

Fico no aguardo de sua pronta resposta para que possamos participar desse certame.

Atenciosamente,

Rogério Aquim

PROCEC ENGENHARIA S/A

CNPJ: 00.346.071/0001-40

R. Conde d'Eu, 100 sl 103

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 22611-050

Tel: (21) 2495.9008

Com a finalidade de balizar o critério de relevância, de forma pertinente, o DNIT por meio da Portaria 108/2008, assim regulamenta o assunto:

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

A nova lei de licitações de n 14.133/22 em seu § 1º do art. 65, é taxativa ao considerar somente como parcelas de relevância as que tenham valor igual ou superior a 4% do valor estimado da Contratação.

Art. 67 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Buscou o legislador formalizar o entendimento já sedimentado, que, por óbvio, as parcelas mais relevantes da obra, necessariamente são as que possuem valor econômico significativo no orçamento total.

Ressalta-se que, a definição de parcelas de maior relevância, sem a devida justificativa técnica e que não contenham valor significativo, podem ser consideradas como direcionamento da licitação.

2) Somatório de atestados

Questionamos ainda sobre a impossibilidade de somatório dos atestados estabelecido no item 8.1.4.4.2 do Edital que estabelece:

Não serão aceitos somatório de mais de um atestado para comprovação das quantidades mínimas exigidas.

Com vistas a ampliar a competitividade, a regra é permitir o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas.

Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU:



Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão 1.890/2006-Plenário).

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Ficamos no aguardo.

Att.

PROCEC ENGENHARIA
S A:00346071000140

Assinado de forma digital por
PROCEC ENGENHARIA S
A 00346071000140
Dados: 2023.03 03 16:11:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Sabará, 9 de março 2023.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 009/2023 – Processo Interno nº 4.602/2023
Ponte de ligação entre o Bairro Arraial Velho e o Bairro Paciência

Assunto: Pedido de esclarecimento

Conforme solicitado segue manifestação quanto aos apontamentos apresentados pela empresa PROCEC Engenharia SA, onde temos as seguintes considerações:

Conforme transcrito, o item 8.1.4.4 do edital traz as exigências para a comprovação técnico operacional, definindo as parcelas de maior relevância e as quantidades mínimas a serem atendidas.

8.1.4.4. Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços aqui licitados, relativo à construção de ponte sobre curso d'água, com vão livre entre pilares de no mínimo 40m(quarenta metros), devendo conter os seguintes serviços, nas quantidades mínimas especificadas, referentes às parcelas de maior relevância:

Estaca raiz perfurada em solo $D = 40 \text{ cm} \geq 270,00 \text{ m}$

Estaca raiz perfurada em rocha $D = 31 \text{ cm} \geq 125,00 \text{ m}$

Armação aço CA 50/60 $\geq 68.550,00 \text{ kg}$

Cimbramento $\geq 5.680,00 \text{ m}^3$

Montagem e desmontagem de forma $\geq 2.300,00 \text{ m}^2$

Concreto estrutural $\geq 450,00 \text{ m}^3$

Ancoragem ativa com 12 cordoalhas aderentes $d=15,2\text{mm} \geq 15\text{un}$

Ancoragem ativa com 9 cordoalhas aderentes $d=15,2\text{mm} \geq 30\text{un}$

Quanto à similaridade de complexidade tecnológica e operacional os atestados serão analisados tomando o contexto geral do material apresentado de forma coerente e razoável.

As parcelas de maior relevância foram definidas levando em consideração o valor financeiro significativo como também a importância técnica operacional dos serviços. A Administração entende que as ancoragens com cordoalhas possuem relevância técnica operacional quanto à protensão das peças, em função da complexidade da estrutura.



Apesar do certame em questão ser “regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993 e suas alterações” conforme consta no Preâmbulo do instrumento convocatório, o interessado cita a nova lei de licitações onde “o legislador formalizou o entendimento já sedimentado”, então vejamos:

Art. 67 A documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico-operacional será restrita a:

...

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância **ou** valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Neste caso pode se entender que apesar de valor significativo a parcela pode não ter relevância técnica **ou** não ter valor significativo e possuir alta relevância técnica, o que é o nosso caso. Consideramos como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o serviço, de maior complexidade técnica e risco mais elevado para a sua execução, sendo de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Sobre a matéria, leciona BRÄUNERT: “Entende-se por parcela de maior relevância e de valor significativo aquelas que preponderam sobre as outras parcelas que compõem o objeto a ser licitado. Enquadram-se, neste aspecto, as parcelas que preponderam monetariamente sobre as demais parcelas que compõem o objeto e, **também, aquelas que predominam tecnologicamente sobre as demais parcelas do objeto.** Não basta o cumprimento de uma ou outra parcela, ambas as condições devem simultaneamente ser atendidas. Uma ponte, com uma determinada extensão, em concreto protendido, em concreto armado, pista de rolamento em CBUQ a ser executada sobre um rio cuja fundação, face condições técnicas, tem que ser do tipo tubulão a ar comprimido, as parcelas de maior relevância (técnica) são: o concreto protendido, os tubulões a ar comprimido e a extensão da ponte. Por outro lado as parcelas de maior valor significativo (monetário) são: o concreto protendido, os tubulões a ar comprimido, a pista de rolamento e a extensão da ponte. Neste caso as duas condições (técnica e financeira) coincidem parcialmente. Portanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto são: o volume de concreto protendido, a extensão dos tubulões a ar comprimido e a extensão/comprimento da ponte. A pista de rolamento, em princípio não é uma parcela de maior relevância e de valor significativo, vez que não se enquadra na parcela de maior relevância técnica, mas sim, somente na de valor significativo. Estas parcelas de maior relevância e valor significativo, obrigatoriamente deverão estar especificadas no instrumento convocatório.” (BRÄUNERT, Rolf Dieter Oskar Friedrich. Como licitar obras e serviços de engenharia – Leis n.º 5.194/66 e n.º 6.496/77 – Resoluções e normatizações do CONFEA – Súmulas, decisões e acórdãos do TCU, 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 203)

4*



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Quanto ao somatório de atestados temos inúmeros entendimentos do TCU:

Tribunal é pacífica no sentido de que "é vedada à imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo".

Acórdão 772/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Permita que a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, em observância ao disposto no art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1237/2008 Plenário

Sobre a exigência de comprovação de capacidade técnica em um único atestado (letra A), a jurisprudência desta Corte citada tanto pela Secretaria de Administração quanto pela unidade técnica e mencionada no relatório precedente tem caminhado no sentido de que tal imposição restringe o caráter competitivo da licitação. Entretanto, ha situações nas quais essa exigência é necessária e até desejável. Nestes casos, cabe a Administração justificar tecnicamente a restrição imposta no processo administrativo que antecede o lançamento do edital.

Acórdão 1237/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Portanto, considerando o entendimento do TCU é possível restringir, mediante previsão editalícia, o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Nesse caso, o somatório de atestados não procede, visto que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores. A complexidade do objeto é mediante a dimensão quantitativa. Exemplo clássico é a do Marçal Justen Filho no qual cita que uma ponte de mil metros é diferente de duas de quinhentos metros. Neste caso consideramos aplicável a vedação de somatória de atestados.

Não há o que se questionar da complexidade técnica do objeto licitado demonstrada através dos estudos, cálculos e projetos constantes no processo.

Certos do esclarecimento e sem mais para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente,


Luiz Cláudio Lopes
Mat. 1649

Supervisor de Obras e Orçamento
Secretaria Municipal de Obras

RES: EDITAL 009/2023 - CONCORRENCIA - PROC. INTERNO Nº 4602/2023

Aparecida Viviam <cida@paineira.eng.br>

Qui, 09/03/2023 10:43

Para: Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>



Bom dia,

Vamos participar desta concorrência através de consorcio.

Toda a documentação de habilitação tem que ser entregue por todos os participantes do consorcio?

A garantia de proposta tem que ser de todos os participantes do consorcio ou pode ser só da empresa líder?

O balanço patrimonial é registrado na Junta Comercial por meio eletrônico, a cópia ou fotocopia do livro digital pode ser cópia simples conforme anexo?



PAINEIRA
ENGENHARIA
desde 1975

PBQP H
9001 2015

ISO
9001 2015

ABRGE
Associação Brasileira de Engenharia

Aparecida Viviam
Administrativo/Financeiro
Tel.: (31) 3214-5417
www.paineira.eng.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 99749818 em 27/04/2022. Assinado digitalmente por Maria Aparecida dos Santos. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
22/202.333-3	Rloi

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	PAINEIRA ENGENHARIA LTDA
Nire:	3120071574-2
CNPJ:	19.166.511/0001-06
Município:	NOVA LIMA

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	50
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
744.241.816-34	BRUNO SERGIO DORNAS FERREIRA	
118.143.226-04	SONIA DE ALMEIDA RODRIGUES	SP-112480/O-2



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 27/04/2022, às 09:15 conforme horário oficial de Brasília.

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de abril de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/202.333-3.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
PAINEIRA ENGENHARIA LTDA					
NIRE:	3120071574-2	CNPJ:	19.166.511/0001-06	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	NOVA LIMA			UF:	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual:	0622435640071	Inscrição Municipal:	29651220		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			20/01/1976		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	50	Quantidade de páginas	634
Data Encerramento do Exercício	31/12/2021	Data Assinatura:	25/04/2022

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
744.241.816-34	BRUNO SERGIO DORNAS FERREIRA	Administrador	
118.143.226-04	SONIA DE ALMEIDA RODRIGUES	Contador	SP-112480/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/202.333-3 no dia 26/04/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



PAINEIRA ENGENHARIA LTDA

Livro Diário N° 50

Demonstração de Resultado do Período, encerrado em: 31 de dezembro de 2021

Alameda do Ingá, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP.: 34006042

CNPJ(M.F.) N°.: 19.166.511/0001-06, I.E. N°.: 0622435640071

(+)	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	19.118.778,67
	RECEITA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5.283.676,69
	RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	13.835.101,98
(-)	DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.157.338,42
	DEDUÇÕES E ABATIMENTOS	3,05
	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	1.157.335,37
(=)	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.961.440,25
(-)	CUSTO DOS SERVIÇOS	13.557.780,19
	CUSTOS DOS SERVIÇOS	13.557.780,19
(=)	LUCRO BRUTO	4.403.660,06
(-)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.477.252,30
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.477.252,30
(-)	DESPESAS FINANCEIRAS	256.300,91
	DESPESAS FINANCEIRAS	256.300,91
(-)	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	39.825,10
	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	39.825,10
(+)	OUTRAS RECEITAS	45.107,74
	RECEITAS FINANCEIRAS	45.107,74
	RECEITAS FINANCEIRAS RET	0,00
(=)	RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	1.675.389,49
(-)	IMPOSTO DE RENDA	338.856,29
	IRPJ	338.856,29
(=)	RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1.336.533,20
(-)	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	184.138,96
	CSLL	184.138,96
(-)	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	16.738,22
	GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	16.738,22
(=)	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.135.656,02

Nova Lima - MG, 31 de dezembro de 2021

BRUNO SERGIO DORNAS FERREIRA

Sócio-Diretor

CPF/CPNJ(MF) N°.:744.241.816-34

SONIA DE ALMEIDA RODRIGUES

Contadora

CRC/SP: 112480/O-2 T-MG

CPF/CPNJ(MF) N°.:118.143.226-04



PAINIRA ENGENHARIA LTDA**Livro Diário N° 50****Balço Patrimonial, encerrado em: 31 de dezembro de 2021****Alameda do Ingá, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP.: 34006042****CNPJ(M.F.) N°.: 19.166.511/0001-06, I.E. N°.: 0622435640071**

ATIVO	35.007.771,75	PASSIVO	35.007.771,75
CIRCULANTE	29.863.228,21	CIRCULANTE	3.790.934,42
DISPONIVEL	106.402,91	CONTAS A PAGAR	1.227.738,40
CAIXA GERAL	15.312,14	FORNECEDORES	1.213.638,40
BANCOS CONTA MOVIMENTO	28.966,18	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	14.100,00
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	62.124,59	EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO	2.152.792,87
CREDITOS	11.064.546,23	EMPRESTIMOS BANCARIOS	1.535.156,70
CLIENTES	375.769,66	EMPRESTIMO DE SOCIOS	473.295,00
CONTRATOS A RECEBER	256.899,51	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	144.341,17
SERVICOS EXECUTADOS A FATURAR	3.067.495,24	OBRIGACOES A PAGAR	279.319,53
VENDA APARTAMENTOS	6.520.281,69	OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS	279.319,53
CONTAS A RECEBER	300.539,95	OUTRAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	122.483,62
CREDITOS C FUNCIONARIOS	14.968,68	OBRIGACOES COM PESSOAL	102.729,17
INSS RETIDO S SERVIÇOS CEDIDOS	514.146,34	OBRIGACOES SOCIAIS A PAGAR	19.534,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	4.445,16	INSS RETIDO S SERVIÇOS CONTRATADOS	220,45
OUTROS ADIANTAMENTOS	10.000,00	CHEQUES EM TRANSITO	8.600,00
ESTOQUE	18.692.279,07	CHEQUES EM TRANSITO	8.600,00
IMOVEIS A COMERCIALIZAR	8.233.328,84	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.026.318,22
ED. DIAMANTE	144.341,37	OBRIGACOES A LONGO PRAZO	249.137,02
ED. MY DREAM	2.062.012,95	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	249.137,02
OBRA MURANO	812.925,83	CONTRATOS A RECEBER	256.899,51
OBRA SABARA	2.262.362,25	CONTRATOS DE ALUGUEL	256.899,51
OBRA RESIDENCIAL MAYAS	5.177.307,83	RESULTADO DE EXERCICIO FUTURO	6.520.281,69
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.144.543,54	RECEITA/CUSTOS DIFERIDOS	6.520.281,69
REALIZAVEL A LONGO PRAZO (OBRA EM	1.041.898,80	PATRIMONIO LIQUIDO	24.190.519,11
OBRA ESCARPAS DO LAGO	573.207,61	PATRIMONIO LIQUIDO	24.190.519,11
GASTO COM PESSOAL	2,76	CAPITAL PROPRIO	16.500.000,00
GASTOS COM MATERIAIS	9.193,59	RESERVAS	7.690.519,11
GASTOS COM SERVIÇOS	210.803,05		
DESPESAS GERAIS	32.992,16		
IMPOSTOS E TAXAS	215.699,63		
INVESTIMENTOS	7.200,00		
PARTICIPAÇÃO SOCIETARIAS	7.200,00		
IMOBILIZADO	4.069.065,97		
IMOBILIZADO DE USO	6.980.078,81		
AMORTIZAÇÃO E DEPRECIACÃO	-2.911.012,84		
INTANGIVEL	26.378,77		
INTANGIVEL	52.705,63		
AMORTIZAÇÃO	-26.326,86		

Reconhecemos a exatidão do presente " BALANÇO PATRIMONIAL ", encerrado em 31 de dezembro de 2021, no total de: R\$ 35.007.771,75 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SETE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), elaborado de acordo com os documentos apresentados a contabilidade e dos princípios, normas e técnicas contábeis geralmente aceitos.

Nova Lima - MG, 31 de dezembro de 2021

BRUNO SERGIO DORNAS FERREIRA
Sócio-Diretor
CPF/CPNJ(MF) N°.:744.241.816-34

SONIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Contadora
CRC/SP: 112480/O-2 T-MG
CPF/CPNJ(MF) N°.:118.143.226-04

UAU! Software de Automação e Gestão Empresarial

Página:632



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/202.333-3 no dia 26/04/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



PAINEIRA ENGENHARIA LTDA
Livro Diário N° 50
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Fiscal
Alameda do Ingá, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP.: 34006042
CNPJ(M.F.) N°.: 19.166.511/0001-06, I.E. N°.: 0622435640071

Contas do PL	Capital	Reservas	Lucros e Prejuízos	Total do PL
Saldo ano 2020	16.500.000,00	7.379.341,95		23.879.341,95
Aumento do Capital				
Ajuste de Exercícios Anteriores		(83.080,05)		(83.080,05)
Resultado do Período			1.135.656,02	1.135.656,02
Lucros Distribuídos			(741.398,81)	(741.398,81)
Constituição de Reservas		394.257,21	(394.257,21)	
Saldo ano 2021	16.500.000,00	7.690.519,11		24.190.519,11

Nova Lima - MG, 31 de dezembro de 2021

BRUNO SERGIO DORNAS FERREIRA
Sócio-Diretor
CPF/CPNJ(MF) N°.:744.241.816-34

SONIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Contadora
CRC/SP: 112480/O-2 T-MG
CPF/CPNJ(MF) N°.:118.143.226-04



Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
PAINEIRA ENGENHARIA LTDA					
NIRE	3120071574-2	CNPJ	19.166.511/0001-06	NIRE Anterior:	
Nome Anterior					
Município:	NOVA LIMA			UF	MINAS GERAIS
Inscrição Estadual	0622435640071		Inscrição Municipal:	29651220	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	50	Data assinatura:	25/04/2022
Quantidade de páginas:	634		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2021	Fim:	31/12/2021
Período de retificação:			
Início		Fim	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
744.241.816-34	BRUNO SERGIO DORNAS FERREIRA	Administrador	
118.143.226-04	SONIA DE ALMEIDA RODRIGUES	Contador	SP-112480/O-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Este Livro foi protocolado sob o nº 22/202 333-3 no dia 26/04/2022. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

RE: EDITAL 009/2023 - CONCORRENCIA - PROC. INTERNO Nº 4602/2023

Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>

Seg, 13/03/2023 11:43

Para: Aparecida Viviam <cida@paineira.eng.br>

Cc: DEAOB <semob_deaop@sabara.mg.gov.br>; Luiz Lopes <luizlopes@sabara.mg.gov.br>; Secretaria Municipal de Administração <administracao@sabara.mg.gov.br>

Prezada interessada,

Seguem respostas aos pedidos de esclarecimentos:

1. Toda a documentação de habilitação tem que ser entregue por todos os participantes do consorcio?

Sim, nos termos do art. 33, da Lei 8.666/93, e ressalvado o disposto nos itens 8.1.4.2.1 e 8.1.4.4.2 do Instrumento Convocatório.

2. A garantia de proposta tem que ser de todos os participantes do consorcio ou pode ser só da empresa líder?

Todos os participantes deverão apresentar a garantia de proposta, observado o disposto no art. 33, da Lei 8.666/93.

3. O balanço patrimonial é registrado na Junta Comercial por meio eletrônico, a cópia ou fotocópia do livro digital pode ser cópia simples conforme anexo?

Sim. Desde que haja informações para conferência eletrônica do documento.

Atenciosamente,

Paula Scoralick

--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

TELEFONE: 3672-7677 EMAIL: licitacao@sabara.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABARÁ****De:** Aparecida Viviam <cida@paineira.eng.br>**Enviado:** quinta-feira, 9 de março de 2023 10:43**Para:** Comissão de Licitação Municipal <licitacao@sabara.mg.gov.br>**Assunto:** RES: EDITAL 009/2023 - CONCORRENCIA - PROC. INTERNO Nº 4602/2023

Bom dia,

Vamos participar desta concorrência através de consorcio.

Toda a documentação de habilitação tem que ser entregue por todos os participantes do consorcio?

A garantia de proposta tem que ser de todos os participantes do consorcio ou pode ser só da empresa líder?

O balanço patrimonial é registrado na Junta Comercial por meio eletrônico, a cópia ou fotocopia do livro digital pode ser cópia simples conforme anexo?



PAINEIRA
ENGENHARIA

desde 1975



Aparecida Viviam
Administrativo/Financeiro
Tel.: (31) 3214-5417
www.paineira.eng.br